

CONTRATO 366/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E O FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA

CNPJ: 46.222.531/0001-20

Endereço: Rua S/N Quadra 09 Lote 15 – Parque Rio Branco – Valparaíso – GO CEP:72.870-013

Telefone: (61) 9989-1775 **E-mail:** francisooliveirabuffet@gmail.com

Representante: Francisco

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço de Buffet Almoço – Churrasco (entradas, prato principal, sobremesa, bebidas s/álcool) - sendo 05 horas de serviços conforme cardápio (anexo I)	Item	70	R\$ 80,00	R\$5.600,00
Valor Total R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)					

- Os serviços deverão ser prestados **no dia 13 de dezembro de 2024, das 13h às 18h, na Rua Rio de Janeiro, Lote 02, Chácara 16, Anhanguera 'A', Valparaíso de Goiás/GO.**
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 3 (três) dias, contados da notificação.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer refeições preparadas, de acordo com suas especificações do cardápio, para atender o número de pessoas que participarão do evento.
- b) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, panelas, colheres, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e utensílios, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas, fornecimento e instalações com gás de cozinha (deverá ser utilizado exclusivamente em todo o período de fornecimento a utilização de gás permitida pela instalação indicada, podendo ser em casos gás comum ou gás elétrico), equipamentos, utensílios, matéria-prima e gêneros alimentícios para execução dos trabalhos, bem como os profissionais necessários para melhor atendimento).
- d) Quando do fornecimento das refeições, a CONTRATADA deverá oferecer guardanapos de papel, pratos louças devidamente limpos, talheres em inox (garfos, facas e colheres).
- e) Os resíduos gerados em decorrência da produção e das refeições servidas, deverão ser recolhidos e acondicionados em local apropriado, pela CONTRATADA, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado e áreas externas a cozinha e restaurante) completamente limpo.
- f) Todo e qualquer material fornecido à CONTRATANTE deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.
- g) Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem.
- h) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- i) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.

K) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

m) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 01 (uma) hora.

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;

b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

d) Fonte de recursos: A contratação será custeada com recursos repassados por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a Lei nº 13.756/2018, ou recursos advindos de parcerias públicas ou privadas, podendo ainda figurar mais de uma fonte.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) Lidiane Gomes Ferreira da Silva como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

c) E-mail: Lidiane.silva@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.

b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2024.

Francisco das chagas de oliveira e Silva

FRACISCO OLIVEIRA
Representante Legal
FRANCISCO OLIVEIRA BUFFET LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE

ANEXO I**CARDÁPIO****ENTRADAS**

- Pão de Alho
- Frango
- Linguiça
- Carne Suína

CARNES

- Picanha
- Maminha
- Alcatra
- Contra filé
- Carne de Sol
- Linguiça
- Coxa e sobrecoxa de frango desossado
- Carne Suína

ACOMPANHAMENTOS

- Arroz
- Feijão tropeiro
- Mandioca Cozida
- Vinagrete
- Salada tropical

SOBREMESA

- Sorvete com bananas flambadas
- Ou Abacaxi Flambado

BEBIDAS

- Coca-Cola
- Coca-Cola Zero
- Guaraná
- Guaraná Zero
- Sucos (Fruta)
- E água

EQUIPE BUFFET

- Churrasqueiro
- Garçom
- Cozinheiro
- Copeiro

MATERIAL BUFFET

- Todo o material necessário para a realização do evento

CONTRATO_366.2024-SERVIO DE BUFFET - CHURRASCO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 543e8712514e9330c2298ada9f18cc8fb2845489

SID: 193b255c847-1cEeB77c847-1FC57CF4047-22580628847-22AE48AD847



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de dezembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Francisco Oliveira buffet
franciscooliveirabuffet@gmail.com
011.681.361-05



Assinado em: 10/12/2024 18:06:52

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:18:897:d759:2c88:75d0:cfca:f1f9 (TELEFONICA
BRASIL S.A) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341
Brasília, DF, BR

Francisco das chagas de oliveira e Silva

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 11/12/2024 10:03:29

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar